



TRANSTORNO DE PERSONALIDADE ANTISSOCIAL E O ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO

RISSO, Maria Fernanda.¹
MARIOTTO, Giulia.²
BOEIRA, Adriana.³

RESUMO

Será apresentado, neste trabalho, de forma clara e objetiva, como os psicopatas interferem na sociedade e no ordenamento jurídico como um todo. Desse modo, causando diversos prejuízos para o indivíduo e para o próprio patrimônio, também será levando em consideração a taxa de reincidência criminal de pessoas que possuem o transtorno de personalidade antissocial. Além do mais, será abordado sobre como a consciência dos psicopatas acarreta nos mais variados crimes como nos estelionatos, roubos e homicídios.

PALAVRAS-CHAVE: psicopatas, ordenamento jurídico, sociedade.

1 INTRODUÇÃO

O presente trabalho discorre sobre o transtorno de personalidade antissocial e como o sistema judicial brasileiro se ocupa com pessoas que têm psicopatia. Ademais, a sociedade atual tem o costume de romantizar a imagem do psicopata, resultado de inúmeros filmes, séries e notícias sensacionalistas tratando sobre o tema. Portanto, esse trabalho vem como forma de apresentar mais sobre o assunto por meio de pesquisas e leituras, tendo como principal referência o livro da psiquiatra Ana Beatriz Barbosa Silva “Mentes Perigosas: o psicopata mora ao lado”. E, também, mostrar como o direito brasileiro trata de pessoas que possuem transtorno antissocial, estes inseridos na sociedade atual e que afeta não só as pessoas compatíveis com esse transtorno, mas também toda uma população.

2 REFERENCIAL TEÓRICO OU FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

Thomas Hobbes, filósofo inglês (1997) declara que o homem não possui um estado de natureza sociável, que é egoísta e violento por natureza. Parafraseando com o tema, segundo

¹Estudante do Curso de Direito do Centro Universitário FAG. E-mail: mfrisso@minha.fag.edu.br

² Estudante do Curso de Direito do Centro Universitário FAG. E-mail: gmcezar@minha.fag.edu.br

³ Professora Orientadora. E-mail: adrianasilva@fag.edu.br



Silva (2010) às crianças, como os adultos com personalidades dissociais, não têm em sua natureza remorso ou culpa. Sua essência é perversa.

De acordo com essa lente, desde a infância a criança já mostra sinais de transtorno da conduta, segundo o DSM-IV-TR (Associação de Psiquiatria Americana) - (312.8) é um padrão repetitivo onde são violados os direitos dos indivíduos e normas sociais importantes. Desse modo, desde muito cedo já demonstram comportamentos agressivos, tanto com outras crianças, quanto com animais, além de outras transgressões como roubo, trapagens e mentiras frequentes. Dessa forma, de acordo com Silva (2010) não se desenvolve esse transtorno de um dia para outro, mas sim, é algo que está presente desde do início da vida de pessoas com personalidades antissociais. Por conseguinte, a Organização Mundial da Saúde (CID-10) – (F60.2) denomina:

Transtorno de personalidade caracterizado por um desprezo das obrigações sociais, falta de empatia para com os outros. Há um desvio considerável entre o comportamento e as normas sociais estabelecidas. O comportamento não é facilmente modificado pelas experiências adversas, inclusive pelas punições. Existe uma baixa tolerância à frustração e um baixo limiar de descarga da agressividade, inclusive da violência. Existe uma tendência a culpar os outros ou a fornecer racionalizações plausíveis para explicar um comportamento que leva o sujeito a entrar em conflito com a sociedade.

Some-se a isso, os psicopatas sempre deixam muito explícito perante a sociedade o quanto se preocupam e se importam com sua família, porém, suas atitudes dentro do meio familiar são conturbadas, parentes e amigos são tratados como meros objetos ou simplesmente um meio para um fim. A título de ilustração, para construir uma imagem adequada perante a sociedade (SILVA, 2010).

É importante destacar que muitas pessoas associam a palavra psicopata com os famosos serial killers apresentados em canais midiáticos, redes sociais ou em livros. Entretanto, na opinião de Silva (2010) é possível encontrar personalidades dissociais em diversas categorias profissionais e por tais motivos a identificação dessas pessoas fora do sistema carcerário é difícil. De acordo com Hare (1995 apud MORANA, 2003) os psicopatas estariam a cerca de 1% da população geral e 15- 20% da carcerária.



Deve-se acrescentar ainda que os psicopatas são classificados por níveis de gravidade, sendo eles: leve, moderado e grave. Aliás, não é todo o psicopata que é assassino, uma grande parte de pessoas que têm esse transtorno estão envolvidos em tráfico de drogas, violência no trânsito, roubos, estelionatos, agressões físicas e até na corrupção (SILVA, 2010).

Sob outro prisma, qualquer que seja o grau da psicopatia todos apresentam riscos às pessoas, levando em consideração a falta de consciência, sensibilidade e o desprezo pelos outros. Além do mais, existe uma fração minoritária que pode chegar a condutas de perversidades inimagináveis e ainda ter prazer com seus atos brutais, considerando que são livres de julgamentos morais internos (SILVA, 2010).

Além do mais, como caracteriza Silva (2010) a parte racional dos psicopatas é excelente e por isso sabem muito bem sobre o que estão fazendo. Mas os sentimentos, porém, são muitos escassos. À luz do exposto, seus atos criminosos não surgem de mentes doentes, mas sim, de um raciocínio frio e calculista. De acordo com Robert Hare, os psicopatas são imputáveis visto que a parte racional deles é perfeita, sabem quando estão infringindo as leis. Porém, o principal problema de pessoas com esse transtorno está na parte das emoções (HARE, 1999 apud SILVA, 2010).

Este transtorno não é considerado uma doença ou um transtorno mental que qualifique o acusado como inimputável. Isso porque as desordens de personalidade, nas quais esse transtorno se encontra, não são vistas com doenças que prejudiquem a capacidade de controle das emoções, ou a de diferenciar o certo do errado (TRINDADE, 2012, p. 162).

Segundo Trindade (2012) pessoas que estão cumprindo suas penas por graves delitos e que apresentam muitos sinais de psicopatia tendem a rescindir mais. É importante frisar que a pena privativa de liberdade tem como um dos objetivos ressocializar e consequentemente garantir que o criminoso não volte a delinquir. Entretanto, como descrito por Silva (2010) de acordo com estudos, a taxa de psicopatas reincidentes é duas vezes maior que as dos demais criminosos. E crimes onde violência está relacionada, esse número cresce três vezes mais. Sob outra acepção, os psicopatas se diferenciam dos demais criminosos nos sistemas carcerários por ter elevados índices de reincidência criminal. Deve-se ressaltar também que os psicopatas,



apresentam uma resposta mínima a programas de reabilitação, além de serem os responsáveis pela maioria de crimes violentos nos países (MORANA, 2003).

Diante das análises supracitadas, pessoas com personalidades psicopáticas interferem no sistema jurídico aumentando os números de reincidência e, conseqüentemente, a PPL - Pena Privativa de Liberdade - não vai estar cumprindo com o seu dever que é ressocializar, levando em consideração que o comportamento deles não é modificado pela punição. Além disso, como preceitua Morana (2003) os psicopatas são responsáveis pelos crimes mais violentos.

Nessa conjuntura, o Brasil é um Estado Democrático de Direito onde o Princípio da Dignidade da Pessoa Humana é garantido pelo artigo 1º, inciso III da Carta Magna e como caracteriza Estefam (2022, p. 303) “relacionado com a pena, reside na proscricção de sanções vexatórias, degradantes ou cruéis”. Além disso, o caput do artigo 5º da Constituição Federal descreve sobre a igualdade de todos perante a lei, sem distinção de natureza, garantido a todos o direito à vida.

Observe-se também que, nos sistemas carcerários não existe um procedimento diagnóstico para as pessoas que possuem esse transtorno, quando há solicitação de benefícios, redução de penas ou para poder julgar se o preso está apto para cumprir a sua pena em um regime semi-aberto. Se nos presídios brasileiros esses procedimentos fossem utilizados, conseqüentemente os psicopatas ficariam presos por muito mais tempo e possivelmente as taxas de reincidência de crimes violentos diminuiriam significativamente. Em países onde a escala Hare (PCL) foi aplicada com essa mesma finalidade, constatou-se uma redução de dois terços das taxas de reincidência nos crimes considerados mais graves e violentos. Condutas como essas acabam reduzindo a violência na sociedade como um todo (SILVA, 2010).

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em vista dos argumentos apresentados, conclui-se que é necessária uma modificação nas leis brasileiras a fim de incluir os psicopatas, bem como lugares próprios para cumprir sua pena, levando em consideração que não são ressocializados e para que não interfiram na ressocialização dos outros presos. Por fim, após a análise sobre o tema, o transtorno de personalidade antissocial interfere de inúmeras formas na sociedade e no ordenamento



jurídico e, portanto, é imprescindível dar a devida importância a esse tema com o intuito de ser mais discutido, considerando que trata da segurança e da ordem pública.

REFERÊNCIAS

AMERICAN PSYCHIATRIC ASSOCIATION - DSM-IV-TR. Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais. Trad. Dornelles, C, 4. ed. rev. Porto Alegre: Artmed, 2002.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. 1988. Disponível em:<[Constituição \(planalto.gov.br\)](http://planalto.gov.br)>. Acesso em: 15 agosto 2022.

ESTEFAM, A. Direito penal. 11. ed. São Paulo: Saraiva, 2022. E-book. p. 293-303.

HOBBS, T. **Coleção os pensadores:** Thomas Hobbes de Malmesbury - Leviatã ou matéria, forma e poder de um estado eclesiástico e civil. Tradução: João Paulo Monteiro e Maria Beatriz Nizza da Silva. São Paulo: Nova Cultura, 1997.

MORANA, H. **Identificação do ponto de corte para a escala PCL-R (Psychopathy Checklist Revised) em população forense brasileira:** caracterização de dois distúrbios de personalidade; transtorno global e parcial. 2003. Tese (Doutorado em Medicina). Disponível em:<[https://www.microsoft.com/word/402F88A7-214E-087DC6.doc \(usp.br\)](https://www.microsoft.com/word/402F88A7-214E-087DC6.doc)>. Acesso em: 15 de agosto de 2022.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE (Coord.) - CID-10. Trad. Centro Colaborador da OMS para a Classificação de Doenças em Português. 10. rev. São Paulo: Universidade de São Paulo, 2000.

SILVA, A. **Mentes perigosas:** O psicopata mora ao lado. Ed. de bolso. Rio de Janeiro: Objetiva, 2010.

TRINDADE, J. **Manual de Psicologia Jurídica para Operadores do Direito.** 6. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2012. p. 158-164.